

LEI N ° 181, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.998.
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Motuca para o exercício de 1.999.

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do Município de Motuca, para o exercício de 1.999, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos que integram a presente lei.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Federal n ° 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	3.595.000,00
Receita Tributária.....	R\$	163.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$	22.500,00
Receita Industrial.....	R\$	60.000,00
Transferencias Correntes.....	R\$	3.309.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	40.300,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	405.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	4.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei:

I – Despesas da Administração Direta, segundo as categorias econômicas:

3000 – **Despesas Correntes**

3100 – Despesas de Custeio

3110 - Pessoal.....	(40,92%)	R\$	1.637.000,00
3120 - Material de Consumo.....	(8,08%)	R\$	323.000,00
3130 - Outros Serviços e Encargos.....	(16,35%)	R\$	654.000,00
3200 - Transferências Correntes.....	(13,25%)	R\$	530.000,00

4000 - **Despesas de Capital**

4100 – Investimentos	
4110 – Obras e Instalações.....	(17,15%) R\$ 686.000,00
4120 - Equipamentos e Mat. Permanentes.....	(4,25%) R\$ 170.000,00

TOTAL DA DESPESA (100%) **R\$ 4.000.000,00**

II - Despesas dos Órgãos da Administração Direta:

10 - Legislativo.....	R\$ 120.000,00
20 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 237.000,00
30 - Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$ 1.625.000,00
40 - Saúde, Assistência e Promoção Social.....	R\$ 647.000,00
50 - Administração Geral.....	R\$ 478.000,00
60 - Habitação, Urbanismo e Agricultura.....	R\$ 893.000,00

TOTAL..... R\$ **4.000.000,00**

Artigo 4º) – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, de acordo com a legislação em vigor;

II – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada nesta lei, obedecida as normas do artigo 43 da mesma lei;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

Artigo 5º) – As dotações de despesas com pessoal civil e encargos serão suplementadas quando necessário, desde que os gastos com pessoal do município não ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 6º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, em 01 de dezembro de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal